

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 que entre si celebram, a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, a Secretaria de Estado de Fazenda e o Conselho Regional de Contabilidade do Amapá para a promoção do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, doravante denominada DRF/MACAPÁ, situada à Rua Eliezer Levy, nº 1350, Centro, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.394.460/0074-05, neste ato representada por seu Delegado, Ronaldo Sérgio Silveira Genu, portador do documento de identidade nº 182194 - SSP-PA, CPF nº 126.304.382-87 residente e domiciliado em Macapá-AP, a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO AMAPÁ- SEFAZ-AP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.394.460/0074-05, neste ato representada pelo Secretário, Josenildo dos Santos Abrantes, portador do documento de identidade nº 051059-AP , CPF nº 432.308.492-72, residente e domiciliado em Macapá-AP, por meio do GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAPÁ (GEFE-AP), conforme Decreto nº 426 de 26/02/1999, publicado no DOE do dia 26/02/1999, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 367, Centro, Macapá-AP e o Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, doravante denominado CRCAP, situado à Rua Hamilton Silva, nº 1180 -Centro, Macapá-AP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 84.416.247/0001-83, neste ato representado por sua Presidente, Tanúbia Neuza Oliveira Barbosa, portadora do documento de registro profissional nº 048463/O-4-T-AP, CPF nº 561.593.906-00, residente e domiciliada em Macapá-AP.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais preceitos da legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, com vistas a (i) proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como dos direitos e deveres associados à tributação; (ii) qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias através, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal; (iii) disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a micro-empresas, micro empreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I - Incumbe à Delegacia da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda e ao CRCAP em Macapá:

- a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto à IES que o CRCAP vir a fazer o Acordo Aditivo;
- b) auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e/ou aduaneiros;
- c) designar um servidor/conselheiro que terá a função de coordenar o projeto NAF no âmbito de seus respectivos órgãos.

II - Incumbe à IES que entrar no Acordo Aditivo:

- a) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e/ou aduaneiras.
- b) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF;
- c) certificar os eventos de capacitação;
- d) designar um professor/coordenador para supervisionar o NAF;
- e) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela Instituição de Ensino Superior, em especial, aos programas e projetos de graduação e pesquisa, e promover sua difusão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Mediante Termo Aditivo poderão ser firmadas outras obrigações para o perfeito atendimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os signatários poderão designar gestores/conselheiros para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os signatários, que deverão garantir e custear a participação dos seus representantes em cursos, fóruns, seminários e reuniões, necessários ao planejamento e execução das ações advindas em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da ASSINATURA e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado mediante comunicação, por escrito, por parte de qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Notificações, comunicações e avisos, inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se tornarem necessárias ao cumprimento do presente acordo deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos signatários em com acordo e em conformidade com a legislação federal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666, 1993 e a legislação federal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

Cada signatário deste Acordo de cooperação técnica encaminhará, por meio de ofício, aos demais signatários deste instrumento os nomes dos responsáveis pela coordenação das atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

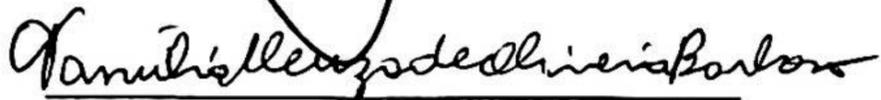
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em três vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Macapá, 16 de julho de 2020.

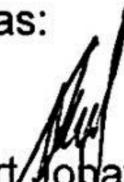
Ronaldo Sérgio Silveira Genu
Delegado da Receita Federal

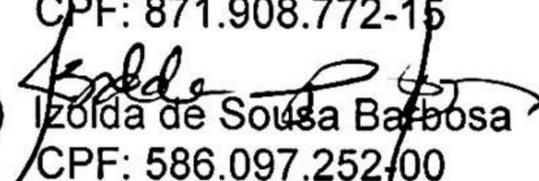
ML
Josenildo dos Santos Abrantes
Secretario da Secretaria de Estado da Fazenda



Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
Presidente do CRCAP

Testemunhas:


1) Albert Jobatas Lima de Oliveira
CPF: 871.908.772-15


2) Izolda de Sousa Barbosa
CPF: 586.097.252/00